

□□ - □□

(a)

Trimestre _____

Ano de _____

Cód. da classificação económica				Alín.	Designação	Valor	Parcial (Capítulo)
Cap.	Grupo	Art.	Num.				
□□	- □□	- □□	- □□	- □□			
						Total	

(a) Código e designação da entidade autónoma

Despacho n.º 45/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês;

Sob proposta da Representação Portuguesa ao GLC e G.T. Luso-Chineses em Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 05-04-00-00-15, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano, sob a designação: Outras despesas correntes — Diversas — Encargos com as delegações portuguesas do Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e do Grupo de Terras Luso-Chinês, na importância de \$ 4 534 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00	
01-01-01-02			
01-01-01-03			
01-01-01-04			
01-01-01-05			
01-01-01-06			
01-01-01-07			
01-01-01-08			
01-01-01-09			
01-01-01-10			
01-01-01-11			
01-01-01-12			
01-01-01-13			
01-01-01-14			
01-01-01-15			
01-01-01-16			
01-01-01-17			
01-01-01-18			
01-01-01-19			
01-01-01-20			
01-01-01-21			
01-01-01-22			
01-01-01-23			
01-01-01-24			
01-01-01-25			
01-01-01-26			
01-01-01-27			
01-01-01-28			
01-01-01-29			
01-01-01-30			
01-01-01-31			
01-01-01-32			
01-01-01-33			
01-01-01-34			
01-01-01-35			
01-01-01-36			
01-01-01-37			
01-01-01-38			
01-01-01-39			
01-01-01-40			
01-01-01-41			
01-01-01-42			
01-01-01-43			
01-01-01-44			
01-01-01-45			
01-01-01-46			
01-01-01-47			
01-01-01-48			
01-01-01-49			
01-01-01-50			
01-01-01-51			
01-01-01-52			
01-01-01-53			
01-01-01-54			
01-01-01-55			
01-01-01-56			
01-01-01-57			
01-01-01-58			
01-01-01-59			
01-01-01-60			
01-01-01-61			
01-01-01-62			
01-01-01-63			
01-01-01-64			
01-01-01-65			
01-01-01-66			
01-01-01-67			
01-01-01-68			
01-01-01-69			
01-01-01-70			
01-01-01-71			
01-01-01-72			
01-01-01-73			
01-01-01-74			
01-01-01-75			
01-01-01-76			
01-01-01-77			
01-01-01-78			
01-01-01-79			
01-01-01-80			
01-01-01-81			
01-01-01-82			
01-01-01-83			
01-01-01-84			
01-01-01-85			
01-01-01-86			
01-01-01-87			
01-01-01-88			
01-01-01-89			
01-01-01-90			
01-01-01-91			
01-01-01-92			
01-01-01-93			
01-01-01-94			
01-01-01-95			
01-01-01-96			
01-01-01-97			
01-01-01-98			
01-01-01-99			
01-01-01-00			

01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 15 000,00
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 200 000,00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 250 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 60 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 30 000,00
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos	\$ 2 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 200 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 25 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie	
01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 10 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 10 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 200 000,00

02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 15 000,00
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 100 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 5 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 500 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 25 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 1 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 200 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ...	\$ 200 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 5 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 300 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 500 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 250 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 60 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 100 000,00
	Total	\$ 4 534 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 46/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 150 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 47/GM/91

Tendo sido salientada pelos Serviços de Marinha a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo dos Serviços de Marinha um fundo permanente de \$ 100 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, servindo para fazer face a despesas miúdas do Museu Marítimo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 48/GM/91

Tendo sido exposta pelo Gabinete do Complexo Cultural de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete do Complexo Cultural um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do Gabinete, dr. António Maria da Conceição Júnior, como presidente, pelo chefe de secção, João de Oliveira, e pelo técnico de 2.º classe, U Seac Hei, aliás Manuel U, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.